

<b>INTERESSADO:</b> João dos Santos Gaspar Mateus		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João dos Santos Gaspar Mateus, na Escola do I e II Ciclo do Ensino Secundário, localizada na província de Luanda, no município de Cazenga, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO N°</b> 00532217/2023	<b>PARECER N°</b> 131/2023	<b>APROVADO EM:</b> 1º.3.2023

## I – RELATÓRIO

João dos Santos Gaspar Mateus, mediante o processo nº 00532217/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João dos Santos Gaspar Mateus, na Escola do I e II Ciclo do Ensino Secundário, localizada na província de Luanda, no município de Cazenga, em Angola, no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João dos Santos Gaspar Mateus, na Escola do I e II Ciclo do Ensino Secundário, localizada na província de Luanda, no município de Cazenga, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 131/2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE